



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Contratação de uma Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde do Município de Reriutaba-CE.

**LOCAL:** RERIUTABA/CE

**MODALIDADE/Nº:** TP/01/130923/SAS

### 1.0 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tendo em vista o recurso impetrado pela empresa **ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 00.400.987/0001-31** e as contrarrações apresentadas pela empresa **EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 30.648.501/0001-40** análises da documentação da proposta de preço apresentada pelas licitantes.

### 2.0 DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO

Diante do recurso citado acima, e posterior análise de documentação verificou-se que na composição de preço da proposta apresentada pela empresa EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 30.648.501/0001-40 apresenta divergência nos quantitativos da memória de cálculo na composição do orçamento proposto, e configura divergência com o projeto executivo, não atendendo ao disposto no item 6.3.7.1 do edital.

Trata-se aqui de erro substancial na proposta que a torna incongruente e, conseqüentemente impede que a Administração promova seu julgamento objetivo; o julgador fica impedido de afirmar o que está sendo efetivamente proposto. Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I).

A contradição no objeto licitado configura erro grave - substancial - que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de proposta defeituosa; incompleta; incapaz de produzir efeitos jurídicos.

O erro substancial remete a proposta à inabilitação ou à desclassificação, não se trata de mera inadequação formal da proposta ao alcance do poder saneador do pregoeiro, e sim da segurança da Administração na efetiva execução do contrato futuro. O edital e a lei não estipulam condições de apresentação da proposta técnica por mero capricho. O que se quer com a clareza e correção da proposta é garantir a correta contratação do objeto licitado de maneira adequada às suas necessidades definidas no Termo de Referência. À administração não interessa contratar mal só porque busca o preço mais baixo, há de fazê-lo com a segurança exigida ao administrador de que o contrato que há de vir do processo licitatório seja efetivamente cumprido, sob o crivo da ação fiscalizatória do Tribunal de Contas e Ministério Público. É assim que se há de entender o princípio da vinculação ao edital.

Portanto, a proposta apresentada pela empresa **EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 30.648.501/0001-40** não está de acordo com o edital, estando esta **desclassificada**.

Abaixo lista comparativa de preços das empresas classificadas:

LICITANTES		VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1.	<b>ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA - EPP / CNPJ: 00.400.987/0001-31</b>	R\$ 110.728,33
2.	<b>BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA / CNPJ: 12.216.990/0001-89</b>	R\$ 118.800,00
3.	<b>CONSTRUTORA SMART LTDA - ME / CNPJ: 23.078.596/0001-48</b>	R\$ 152.435,88



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



Pelas propostas classificadas, a mais vantajosa para a administração foi a apresentada pela empresa **"ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA - EPP / CNPJ: 00.400.987/0001-31"**.

### **3.0 CONCLUSÕES**

A análise da documentação seguiu critérios isonômicos, aplicando-se para tal as exigências de normas e NBR's que regulamentam o exercício legal do processo de contratação. Os apontamentos encontram-se explícitos nos subtópicos anteriores, determinando em cada caso o escopo da análise das propostas de preços apresentada pelos licitantes. Esse é o nosso parecer.

Reriutaba-CE, 27 de fevereiro de 2024.

*Antonio Ilario Silva Matos*

---

ANTÔNIO ILÁRIO SILVA MATOS  
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL  
CREA Nº 347296-CE